PAD 304/2015

À

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

No tocante ao processo licitatório para a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza em altura, temos a esclarecer que

o certame foi suspenso na data de 26/06/2015 (antes da abertura prevista

para 30/06/2015), em virtude da impugnação apresentada pela empresa

Top Team Brasil, na qual se alegava, basicamente, que as empresas

licitantes deveriam possuir registro no CREA.

Após consulta ao CREA e com base nas respostas obtidas, concluiu-se

que a exigência não procederia, visto que o objeto em questão diz respeito

à limpeza de vidros altos e fachadas, não se caracterizando serviço de

engenharia.

Considerou-se necessário, apenas, a exigência do laudo: Análise

Preliminar de Risco, dessa forma o projeto básico foi readequado para a

inclusão das considerações relevantes, e encontra-se anexado no doc. nº

158193/2015.

Diante do exposto, seque para ciência e encaminhamentos

necessários.

Em 01 de setembro de 2015.

SILMARA APARECIDA LASKOSKI

COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO